



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1066

DE 22 DE ABRIL DE 1983

Revoga o Decreto nº 030 de 05 de fevereiro de 1982 que dispõe sobre cursos externos de formação técnica e nível de 2º grau e cursos de nível superior de servidores do Governo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31 do DECRETO-LEI nº 01 de 31 de dezembro de 1981, e;

Considerando a criação da Universidade Federal de Rondônia - UNIR,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Governo do Estado de Rondônia não mais autorizará afastamento de servidores para frequentar cursos externos de formação técnica a nível de 2º grau e cursos de nível superior.

Artigo 2º - Aos servidores que foram autorizados a frequentar cursos externos, de acordo com o Decreto nº 030 de 05.02.82, ficam assegurados todos os direitos cons

77

Publicado no Diário Oficial
nº 313 do dia 28/04/83
Fatima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Revista Secretária nº 101 de
05 de fevereiro de 1983
que dispõe sobre cursos
externos de formação técnica
e nível superior em
serviços do governo do
Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
uso das atribuições que lhe confere o artigo 31 do Decreto nº
10.000, de 31 de dezembro de 1981, e
Considerando a criação da Universidade
Federal de Rondônia - UFR,

DECRETO

Artigo 1º - O Governador do Estado de Rondônia
neste ato autoriza o fechamento de serviços para a
realização de cursos externos de formação técnica e nível superior
e cursos de nível superior.

Artigo 2º - Os serviços que foram
atribuídos a frequentar cursos externos, de acordo com o Decreto
nº 10.000 de 31 de dezembro de 1981, ficam assegurados todos os direitos




GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

tantes no artigo 7º do mencionado Decreto, até o término do curso solicitado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 22 de abril de 1982.
94º da República e 1º do Estado. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador